



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 6.373 – 03/11/2022

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS À SERVIDORES, EMPREGADOS PÚBLICOS E AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE ARCOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, em conformidade com a Lei Orgânica, artigo 135, inciso I, alínea “a”, e conforme autorização contida na Lei Municipal nº 1.453/1993, art. 61 e,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.453/1993, estabelece em seu artigo 63 que, “As diárias serão arbitradas dentro dos limites dos créditos orçamentários de acordo com regulamentação competente” e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação no que tange as diárias;

DECRETA:

Art. 1º - Os valores das diárias a serem pagas aos agentes políticos, em seus deslocamentos para fora do Município de Arcos, em viagens com duração superior a 03 (três) horas, serão os seguintes:

- I – Diária sem pernoite dentro do Estado de MG, para Municípios com distância inferior a 70 KM: R\$ 120,00;
- II – Diária sem pernoite dentro do Estado de MG, para Municípios com distância superior a 70 KM: R\$ 299,00;
- III - Diária com pernoite dentro do Estado de MG: R\$ 478,00;
- IV – Nos casos acima quando as diárias forem para viagens fora do Estado de MG, os valores serão pagos em dobro.

Art. 2º - As diárias atribuídas aos servidores públicos municipais, inclusive aos ocupantes de cargos em comissão, em seus deslocamentos para fora do Município de Arcos, em viagens com duração superior a 03 (três) horas, serão os seguintes:

- I – Diária sem pernoite dentro do Estado de MG, para Municípios com distância inferior a 70 KM: R\$ 60,00;
- II – Diária sem pernoite dentro do Estado de MG, para Municípios com distância superior a 70 KM: R\$ 100,00;
- III – Diária sem pernoite fora do Estado de MG: R\$ 150,00;
- IV - Diária com pernoite dentro do Estado de MG: R\$ 290,00;



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

V – Diária com pernoite fora do Estado de MG: R\$ 420,00.

Art. 3º - Os valores das diárias a serem pagas aos servidores públicos, inclusive aos ocupantes de cargos em comissão, em seus deslocamentos para fora do Município de Arcos, em viagens com duração superior a 03 (três) horas, para eventos aos quais estão inclusos alimentação e/ou hospedagem, serão os seguintes:

I – Diária sem pernoite dentro do Estado de MG, para Municípios com distância inferior a 70 KM: R\$ 30,00;

II – Diária sem pernoite dentro do Estado de MG, para Municípios com distância superior a 70 KM: R\$ 50,00;

III – Diária sem pernoite fora do Estado de MG: R\$ 70,00;

IV - Diária com pernoite dentro do Estado de MG: R\$ 130,00;

V – Diária com pernoite fora do Estado de MG: R\$ 210,00.

Art. 4º - Em nenhuma hipótese, o valor a ser pago a título de diárias ou indenizações de transporte poderá exceder ao correspondente a 50% (cinquenta por cento) da sua remuneração.

Art. 5º - O servidor não deverá realizar despesas com a utilização de meio de locomoção para execução de serviços de interesse da Administração, pois não serão autorizados pagamentos nesse sentido, uma vez que ao Município é impossível custear o gasto com combustível para utilização em veículo particular.

Art. 6º - Considera-se diária com pernoite quando o retorno ocorrer após as 06 (seis) horas do dia seguinte ao dia da viagem.

Art. 7º - Nos deslocamentos para fora do Município, para efeito de pagamento de diárias e ressarcimento, será necessária autorização prévia do Secretário a que o servidor estiver subordinado e nos casos dos agentes políticos, autorização prévia do Secretário Municipal de Fazenda.

Art. 8º - O pagamento de diárias será para cobrir as despesas de hospedagem, alimentação e locomoção urbana, e deverá ser requisitado com antecedência, mediante preenchimento de Relatório de Viagens, previsto no Anexo I deste Decreto, salvo quando comprovada e justificada a impossibilidade de fazê-lo.

Parágrafo único – Quando o deslocamento se estender por tempo superior ao previsto, o credor terá direito ao pagamento de diária correspondente ao período prorrogado desde que autorizada a prorrogação pela autoridade competente.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Art. 9º - O servidor não fará jus a diária quando o deslocamento for exigência permanente do cargo ou atribuição da função, devendo nestes casos solicitar adiantamento de viagem conforme previsto em lei e, na impossibilidade deste, requerer o seu ressarcimento de despesas mediante comprovação do pagamento das mesmas através de documentos legais comprobatórios dos gastos realizados em viagens com duração superior a 03 (três) horas, que corresponderá ao valor máximo diário de:

- I. Sem pernoite, dentro do Estado de MG, com distância inferior a 70 Km: R\$ 60,00;
- II. Sem pernoite, dentro do Estado de MG, com distância superior a 70 Km: R\$ 100,00;
- III. Sem pernoite, fora do Estado de MG: R\$ 150,00;
- IV. Com pernoite, dentro do Estado de MG: R\$ 290,00;
- V. Com pernoite, fora do Estado de MG: R\$ 420,00.

Art. 10 - É vedado o pagamento de diária cumulativamente com qualquer outra retribuição indenizatória de despesa com alimentação e hospedagem.

Art. 11 - As despesas com pedágio, estacionamento, passagens rodoviárias e aéreas serão ressarcidas mediante comprovação do pagamento das mesmas.

Parágrafo único - O ressarcimento de passagens rodoviárias e aéreas será admitido apenas quando verificada a impossibilidade de compra prévia de passagens, nos moldes das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 14.133/21.

Art. 12 - No prazo de 05 (cinco) dias úteis ao retorno à sede, o servidor e o agente político é obrigado a apresentar prestação de contas, em formulário próprio, conforme Anexo II deste Decreto, comprovando no mínimo o efetivo deslocamento até o destino informado e a sua participação em atividades ou compromissos de interesse da Administração.

§ 1º - Quando se tratar de diárias decorrentes da participação em cursos/seminários de capacitação, é imprescindível a apresentação de certificado de frequência, a ser expedido pelo realizador do evento.

§ 2º - Compete a chefia imediata do servidor a aprovação da solicitação de diárias e do meio de transporte a ser utilizado na viagem, além da aprovação da respectiva prestação de contas.

§ 3º - No caso dos agentes políticos, a aprovação da solicitação de diárias e da prestação de contas competirá ao Secretário Municipal de Fazenda.



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

§ 4º - A não apresentação da prestação de contas no prazo estipulado, resultará no desconto integral na folha de pagamento, do pagamento recebido, sem prejuízo de outras cominações legais.

§ 5º - A concessão ou recebimento indevido de diárias, bem como o fornecimento de informações incorretas na documentação pertinente, ensejarão a aplicação das penalidades cabíveis, conforme o grau da falta apurada.

§ 6º - Está sujeito à aplicação das sanções estatutárias aquele que indevidamente autorizar, pagar ou atestar falsamente a realização de viagem, sem prejuízo das demais sanções previstas. O ordenador de despesas que pagar diárias em desacordo com as normas responderá, solidariamente, pela reposição imediata da importância paga, bem como pelo custo das passagens e outras despesas, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

§ 7º - Os responsáveis pela autorização do pagamento de viagens e aprovação das prestações de contas, encaminhará ao Departamento de Controle Interno, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, um relatório com todas as diárias autorizadas no mês anterior, acompanhado das cópias das prestações de contas apresentadas.

Art. 13 - No caso de retorno antecipado ou por qualquer circunstância não tiver sido realizada a viagem, o servidor e o agente político deverão restituir o saldo ou a totalidade das diárias no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do retorno ou da data que deveria ter iniciado o deslocamento, respectivamente.

Parágrafo único - A restituição de diárias consideradas indevidas, nos termos caput, será feita através de depósito em conta do Município a ser informada pelo setor competente e devidamente comprovado junto com a Prestação de Contas.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 4.678, de 28 de março de 2018.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos/MG, 07 de novembro de 2022


CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

ANEXO I

RELATÓRIO DE VIAGEM			
NOME DO SERVIDOR			MASP
CARGO			LOTAÇÃO
CPF	HORARIO E DATA DA VIAGEM		HORÁRIO E DATA DE RETORNO
DESTINO		PERMANÊNCIA	
VEÍCULO		PLACA	VALOR
MOTIVO DA VIAGEM			
ASSINATURA DO SERVIDOR			
ASSINATURA / APROVAÇÃO DO RESPONSÁVEL			



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

ANEXO II

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE VIAGEM			
NOME DO SERVIDOR			MASP
CARGO			LOTAÇÃO
CPF	HORARIO E DATA DA VIAGEM		HORÁRIO E DATA DE RETORNO
DESTINO		PERMANÊNCIA	
VEÍCULO		PLACA	VALOR
OBJETIVOS ALCANÇADOS COM A VIAGEM			
DOCUMENTAÇÃO COMPROVATÓRIA DO DESLOCAMENTO E PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES OU COMPROMISSOS DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO (CITAR E ANEXAR)			
HOUE RETORNO ANTECIPADO OU CANCELAMENTO DA VIAGEM? EM CASO POSITIVO, COMPROVAR A RESTITUIÇÃO DO SALDO OU DO VALOR INTEGRAL (ANEXAR)			
ASSINATURA DO SERVIDOR			
ASSINATURA / APROVAÇÃO DO RESPONSÁVEL			